



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Terra do pé de soja solteiro

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 430 /2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, e dá outras providências.

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º - Os agricultores que desejarem participar do programa deverão ser produtores rurais, proprietários de até 04 (quatro) módulos fiscais, ou arrendatários de estabelecimentos rurais, com contrato superior a 05 (cinco) anos, localizados no Município de Laguna Carapã – MS, e atenderem a todas as disposições da Lei Ambiental em relação ao empreendimento.

Art. 3º - A licença ambiental bem como o Projeto da referida obra ficarão de responsabilidade do produtor rural beneficiado.

Art. 4º - Os produtores interessados deverão fazer sua inscrição na Secretaria Municipal de Agricultura, e sua participação no Programa deverá ser aprovada por um comitê gestor municipal composto por técnicos e gestores das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Agricultura e Obras.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Terra do pé de soja solteiro

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Os recursos financeiros que comporão o Programa referido serão utilizados da dotação orçamentária corrente, bem como de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único – O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o Programa.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal cederá o maquinário para construção de tanques (escavação e terraplanagem) de acordo com a sua disponibilidade de forma gratuita ao produtor beneficiário, bem como o operador de máquina pesada em seu horário de expediente.

§ 1º - O custo com óleo diesel ficará por conta do produtor beneficiário, sendo que este deverá ser o suficiente para a execução de todo o trabalho solicitado.

§ 2º - Caso o produtor beneficiário utilizar da mão de obra do operador de máquinas pesadas fora de seu expediente junto a Prefeitura Municipal, ficará este responsável por todos os custos referentes a esse serviço.

§ 3º - O produtor rural beneficiado deverá fornecer a alimentação necessária para os operadores das máquinas que estiverem realizando o trabalho em sua propriedade.

§ 4º - O produtor rural, proprietário ou arrendatário de até 10 (dez) hectares fica dispensado das obrigações previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2013


Itamar Bilibio
Prefeito Municipal

013

e as suas
o de suas
abalhos de
posta (s)
resultado
ar o objeto
ado (a):

ATACAO
ICAO DE
ICIPAL,
DITAL

DO SUL

Oficial do
menciona.

no uso da
Orgânica do

lente, visita
70 do Rotary

os prestados

ia do Sul, no
a, do distrito
ul.

o, revogadas

O SUL, MS,

LOS JUNIOR
eito Municipal

2013

93 e as suas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

Torre do pé de soja solteiro
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 430 /2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, e dá outras providências.

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º - Os agricultores que desejarem participar do programa deverão ser produtores rurais, proprietários de até 04 (quatro) módulos fiscais, ou arrendatários de estabelecimentos rurais, com contrato superior a 05 (cinco) anos, localizados no Município de Laguna Carapá - MS, e atenderem a todas as disposições da Lei Ambiental em relação ao empreendimento.

Art. 3º - A licença ambiental bem como o Projeto da referida obra ficarão de responsabilidade do produtor rural beneficiado.

Art. 4º - Os produtores interessados deverão fazer sua inscrição na Secretaria Municipal de Agricultura, e sua participação no Programa deverá ser aprovada por um comitê gestor municipal composto por técnicos e gestores das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Agricultura e Obras.

Art. 5º - Os recursos financeiros que comporão o Programa referido serão utilizados da dotação orçamentária corrente, bem como de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o Programa.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal cederá o maquinário para construção de tanques (escavação e terraplanagem) de acordo com a sua disponibilidade de forma gratuita ao produtor beneficiário, bem como o operador de máquina pesada em seu horário de expediente.

§ 1º - O custo com óleo diesel ficará por conta do produtor beneficiário, sendo que este deverá ser o suficiente para a execução de todo o trabalho solicitado.

§ 2º - Caso o produtor beneficiário utilizar da mão de obra do operador de máquinas pesadas fora de seu expediente junto a Prefeitura Municipal, ficará este responsável por todos os custos referentes a esse serviço.

§ 3º - O produtor rural beneficiado deverá fornecer a alimentação necessária para os operadores das máquinas que estiverem realizando o trabalho em sua propriedade.

§ 4º - O produtor rural, proprietário ou arrendatário de até 10 (dez) hectares fica dispensado das obrigações previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2013

Itamar Bilibio
Prefeito Municipal

ESTADO

PREFEITURA M

LEI N.º 431 /2013

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Parágrafo Único - A patruz agrícolas, retroescavadeiras, escava terraceadores, plantadeiras, perfurad equipamentos, supervisionados pela Agricultura e Pecuária.

Art. 2º - Considera-se produtor rural beneficiado o produtor rural arrendatário que, concomitantemente:

I - Tenha nas atividades agropecuárias de renda familiar;

II - Tenha inscrição estadual ativa;

III - Possuam até 04 (quatro) módulos fiscais.

Art. 3º - Os produtores rurais, proprietários de renda familiar resulte destas atividades atendam os incisos I e II do Art. 2º.

Art. 4º - A realização dos serviços de manutenção das máquinas e equipamentos, conforme as possibilidades da Secretaria Municipal de Agricultura, de Meio Ambiente e Obras.

I - Os proprietários e/ou arrendatários assegurados por esta Lei deverão escalar as máquinas e equipamentos.

II - Para a execução dos serviços de manutenção o combustível necessário para a alimentação dos operadores das referidas máquinas e equipamentos.

III - Os proprietários e/ou arrendatários deverão fornecer a alimentação necessária para os operadores das máquinas e equipamentos.

IV - A prestação de serviços de manutenção de rotina, cabendo ao produtor rural o pagamento de extras decorrentes de jornada extraordinária.

V - Os produtores rurais, proprietários de renda familiar, dispensados do pagamento de combustíveis deste artigo.

Parágrafo Único - Em caso de propriedade rural (braços ou corredores) do cascalho que será utilizado na obra.

Art. 5º - Os incentivos na produção de culturas:

I - Plantio direto das culturas